

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEOF e CCJ
Em 21/02/01

20 22 01
Assessoria de Planário


Natan Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº 128 /2001 - GAG

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

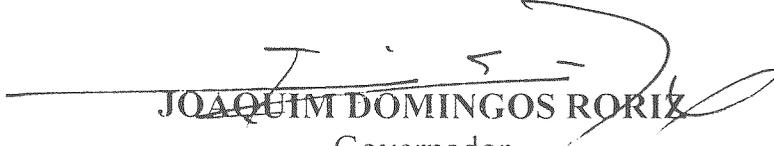
Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder redução de base de cálculo, para até 5,88%, do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas com produtos agropecuários, de forma que a carga tributária seja de até 1% (um por cento).

O projeto em questão visa possibilitar aos produtores rurais e aos frigoríficos instalados no Distrito Federal maior competitividade com os Estados vizinhos.

O pleito foi reivindicado pelos produtores rurais e pelos frigoríficos, que expõem as inúmeras dificuldades por que têm passado, em decorrência da não implantação de uma política fiscal concessiva de benefício no Distrito Federal, já adotada em outros Estados, o que os deixa em franca desvantagem para competir no mercado.

Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, como ora faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n. 128/01
21/02/01

PROJETO DE LEI Nº

PL 1876 /2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações com produtos agropecuários.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de base de cálculo, para até 5,88%, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas com produtos agropecuários, de forma que a carga tributária seja de até 1% (um por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

